



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1151

PROJETO DE LEI Nº 02/75-

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE REMISSÃO E ANISTIA FISCAIS, PELO SERVIÇO-DE AGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA AOS USUARIOS DOS SERVIÇOS DE Á - GUA, LOCALIZADOS NA VILA SÃO PEDRO, NESTA CIDADE".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º) - O Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Pirassununga, entidade autarquica municipal, fica expressamente autorizado:

I- a conceder a remissão de todos os débitos - referentes ao exercício de 1974 e relativos as taxas e tarifas dos serviços de água, incidentes sobre os imóveis localizados na Vila São Pedro, na sede do Município;

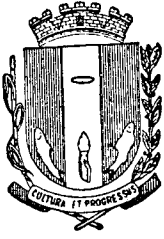
II- a anistia de todos os débitos fiscais decorrentes de juros moratórios e demais encargos, bem como de eventuais sanções pecuniárias, exclusivamente originários - das taxas e tarifas de que trata o item anterior.

§ 1º) - A remissão e a anistia autorizadas por esta lei abrangerão apenas e exclusivamente aos imóveis localizados na Vila São Pedro, vedada sua extensão a outros bairros ou locais da cidade.

§ 2º) - Os benefícios aprovados por esta lei a proveitarão a todas as categorias de classificação das tarifas de agua.

Artigo 2º) - Tanto a remissão e a anistia terão eficácia automática, independentemente de manifestação ou requerimento do contribuinte ou usuário dos serviços.

Artigo 3º) - Aos contribuintes e usuários que eventualmente tenham efetuado algum pagamento de taxas ou tarifas de agua referente ao exercício de 1974, o Serviço -



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 3

Autonomo de Agua e Esgoto fica autorizado a compensar o referido valor através da quitação, em igual importância, de taxas e tarifas lançadas com base no exercício financeiro de - 1975.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de junho de 1975.


Mário Alcindo Rosin

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



*Comissões de
Justiça e Finanças
em 18/09/75*
Rosely
H. Silva

PROJETO DE LEI Nº 02/75

"Autoriza a concessão de remissão e anistia fiscais, pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, aos usuários dos serviços de água, localizados na Vila São Pedro, nesta cidade".

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - O Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Pirassununga, entidade autarquica municipal, fica expressamente autorizado:-

I- a conceder a remissão de todos os débitos - referentes ao exercício de 1.974 e relativos as taxas e tarifas dos serviços de água, incidentes sobre os imóveis localizados - na Vila São Pedro, na sede do Municipio;

II- a anistia de todos os débitos fiscais decorrentes de juros moratórios e demais encargos, bem como de eventuais sanções pecuniárias, exclusivamente originários das taxas e tarifas de que trata o ítem anterior.

§ 1º - A remissão e a anistia autorizadas por esta lei abrangerão apenas e exclusivamente aos imóveis localizados na Vila São Pedro, vedada sua extensão a outros bairros - ou locais da cidade.

§ 2º - Os benefícios aprovados por esta lei - aproveitarão a todas as categorias de classificação das tarifas de agua.

Artigo 2º) - Tanto a remissão e a anistia terão eficácia automática, independentemente de manifestação ou requerimento do contribuinte ou usuário dos serviços.

Artigo 3º) - Aos contribuintes e usuários que eventualmente tenham efetuado algum pagamento de taxas ou tari-

P

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO




5
Sua


fas de agua referente ao exercício de 1.974, o Serviço Autonomo de Agua e Esgoto fica autorizado a compensar o referido valor - através da quitação, em igual importancia, de taxas e tarifas - lançadas com base no exercício financeiro de 1.975.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 1.975.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=

Aprovado em primeira e segunda discussões, em regime de urgência, por unanimidade

Em 24/06/75




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A precaridade dos serviços públicos de abastecimento de água, tem sido objeto constante das preocupações - deste Governo. Persistindo por quase um decênio de anos, atinge, no momento, a um ponto de saturação crítica, eis que o crescimento da cidade e da população, importando no crescimento da demanda do precioso líquido, não tem a necessária correspondência na estrutura dos referidos serviços públicos de abastecimento. Em resumo: crescem as necessidades, enquanto paralelamente diminuem as possibilidades de atendimento.

Felizmente o grave problema começa a ser solucionado, através de obras já colocadas em licitação e que serão executadas mediante financiamento conseguido pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

A situação caótica, porem, ainda exigirá de todos uma parcela de sacrifícios, que se estenderá por alguns meses, dilatando-se, infelizmente, como consequencia da inércia que, quanto a essa parte, prejudicou sensivelmente a um dos - mais importantes setores da administração pública.

A água, nós o sabemos e temos repisado nesse ponto exaustivamente, falta (um pouco mais ou um pouco menos); porem, falta em todos os lares de nossa querida cidade. Todos são chamados ao sacrifício. Todos são vítimas.

Dentre a quase unanimidade dos mal servidos e mal abastecidos de água, um bairro de nossa Pirassununga se destaca como mais sacrificado e como mais atingido pela grave escassez: trata-se da Vila São Pedro, onde, no exercício de - 1.974, a água do serviço de abastecimento encanado, não chegou nunca. Muito importante e assáz fundamental é essa diferença: reclama-se com justiça porque a água é pouca ou escasseia em determinados horários; todavia, na Vila São Pedro, no ano de -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



1974, a falta da água foi uma constante, não se registrando, - quase nunca, a existencia do liquido nas torneiras.

Ainda assim, ainda que submetidos a esse tratamento de total escassês, incidiam e foram lançadas e creditadas, no ano de 1974, as taxas e as tarifas de agua sobre os - imóveis que, localizados naquela vila, não se beneficiavam de forma direta e real desses serviços.

Da mesma forma que temos procurado ser austeros e intransigíveis na defesa dos bens e dos cofres públicos de Pirassununga, desejamos, também, ser justos e conscientes - dos dramas vividos por terceiros e das injustiças que poderão - prevalecer, na omissão dos poderes públicos.

Entendemos, e por certo assim hão de convir - os Exmos. Srs. Vereadores, que se não tiverem agua em suas torneiras, em nenhum momento, devem os moradores da Vila São Pedro ser beneficiados com a exclusão das taxas e das tarifas a que - estariam sujeitos.

Mediante representação do Sr. Supervisor do Serviço de Agua e Esgoto de Pirassununga, fomos alertados para o problema. E quando nos aprofundamos na realidade da situação relatada, nos convencemos de plano que aqueles moradores devem ser excluidos de tais pagamentos.

O projeto de lei que ora temos a súbida honra de propor a essa Colenda Casa, trata da matéria.

Primeiramente, autoriza para a Vila São Pedro, a remissão de todos os débitos originários de taxas e tarifas, no ano de 1.974, Logo a seguir, concede anistia para os eventuais acréscimos decorrentes das importancias primeiramente beneficiadas. Remissão e anistia são institutos diversos, como preceitua o código tributário nacional. E o seu aproveitamento, - através da proposição em anexo, possibilitará ao Municipio reparar uma situação injusta, de todo involuntaria e para a qual nenhum de nós concorreu.

Dentro dessa mesma linha de conduta, através do artigo 3º fica ressalvada a situação daqueles que já houveram efetuado o recolhimento de alguma parcela relativa ao período abrangido pela remissão e pela anistia fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Por ultimo, temos a imensa satisfação de poder confirmar a Egrégia Camara, que o grave problema da falta de água, que por tanto tempo infelicitou aos moradores da Vila São Pedro, já deixou de existir, sendo que o referido bairro, dentro da atual capacidade de nossa rede ainda obsoleta, está sendo regularmente provido de agua encanada.

Vimos, assim relatando, solicitar aos Exmos. - Srs. Vereadores o necessário beneplácito para o projeto de lei em anexo, de indiscutível caráter economico-social, o qual está legalmente fundamentado no artigo 172, incisos I, IV e V, do Código Tributário Municipal.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 1.975.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

=Prefeito Municipal=



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



*Encaminhe-se à
Comissão de Justiça,
Legislação e Redação*
Rosina
[Signature]

Ofício nº 306/75.-

Pirassununga, 21 de março de 1.975.

Excelentíssimo Senhor:

Atendendo a r. solicitação da douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa de Leis, encaminhamos à V. Exa. os esclarecimentos devidos:-

1º)- Quanto ao item 1º das informações solicitadas, esclarecemos que o SAEP, pela lei que o criou (lei nº 1.153 de 14 de março de 1.973), em seu art. 5º, letra a, tem entre os recursos de sua receita, a cobrança de taxas e tarifas de água e esgoto, o que, evidentemente, subentende-se que entre taxa e tarifa existe uma diferença fundamental de conceito jurídico, para efeito de lançamento e cobrança dos mesmos por parte do serviço autônomo, o qual, obviamente, é compreendida, respeitada e acatada pelo Sr. Superintendente do SAEP, tudo de acordo com o art. 3º, § 1º, letra b da citada lei municipal.

De acordo com a justificativa de nosso projeto de lei:- "na Vila São Pedro, no ano de 1.974, a falta de água foi uma constante, não se registrando, quase nunca, a existência de líquido nas torneiras" (todos os Srs. membros componentes de nosso E. Legislativo tinham pleno conhecimento disto); e "ainda assim, ainda que submetidos a este tratamento de total escassez, incidiam e foram lançadas e creditadas, no ano de 1.974, as taxas e as tarifas de água sobre os imóveis que, localizados naquela vila, não se beneficiavam de forma direta e real desses serviços".

Portanto, como medida de reparação de uma situação injusta, de todo involuntária e para a qual nenhum de nós concorreu, elaboramos este projeto de lei que autoriza, so-
mente para a Vila São Pedro, a remissão de todos os débitos originários de taxas e tarifas de água lançadas no ano de 1.974 pelo SAEP, para os contribuintes localizados naquela vila, visto - que ambas as figuras (taxas e tarifas) são consideradas no refe-

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



[Handwritten signature]

Fls.2-

rido projeto de lei por que são figuras distintas, como pode ser constatado pelo ato nº 01, de SAEP, de 26/12/73 (taxa é para terreno e tarifa para prédio).

Tambem, remissão, anistia e isenção são institutos diversos como preceitua o sistema tributário nacional.

2º)- Quanto ao item 2º das informações solicitadas, esclarecemos que:-

Realmente agradecido fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal com o cuidado desta douta Comissão, ao constatar, na justificativa do referido projeto de lei que houve, - por lapso involuntário, um erro de datilografia, pois ao invés de ser datilografado SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, o foi, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, lapso este que passou despercebido por este Prefeito.

Sendo assim, e mais uma vez, agradecido, afirmamos que este projeto de lei "está legalmente fundamentado no artigo 172, incisos I, IV e V do Sistema Tributário Nacional" -(lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1.966), cujo nosso CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL é lei subordinada à esta lei maior.

Nesta oportunidade, portanto, solicitamos que se faça a retificação devida em nossa justificativa.

Com os mais elevados protestos de respeito e consideração,

Atenciosamente.

[Handwritten signature]
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=

Exmo. Senhor
Mário Alcindo Resin.
DD. Presidente da Câmara Municipal.
NESTA

*Recebido nesta data
D. 24/03/75
[Handwritten signature]*

mczs/.-



Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga
GABINETE DO SUPERINTENDENTE

1974
[Handwritten signature]

ATO Nº 1

Dispõe sobre o ordenamento das Taxas, e o regulamento das contas referentes aos serviços públicos de água e esgoto.

Ocério dos Santos Junior, Cap.P.M., Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1.153/73, estabelece:

ARTIGO 1º - As Taxas de Serviço de Água e Esgoto incidentes sobre os imóveis localizados em logradouros públicos servidos por uma ou pelas respectivas redes, serão lançadas e arrecadadas pelo Serviço de Água e Esgoto do Município, de conformidade com os seguintes valores:-

I - TAXA DE SERVIÇO DE ÁGUA

Terrenos ligados..... 9,36
 Terrenos não ligados..... 4,68

II - TAXA DE SERVIÇO DE ESGOTO

Terrenos ligados..... 7,80
 Terrenos não ligados..... 3,90

ARTIGO 2º - Contribuinte da Taxa é o proprietário do imóvel ou o seu possuidor a qualquer título.

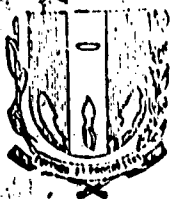
ARTIGO 3º - As taxas de água e de esgoto não incidirão sobre os imóveis que estejam ligados à rede de água, através do ramal de derivação, ou, respectivamente, à rede de esgoto, através do ramal coletor.

ARTIGO 4º - Os imóveis ligados às redes de água ou de esgoto, ficam sujeitos, conforme o caso, ao pagamento das tarifas de água e esgoto.

ARTIGO 5º - As tarifas de água e de esgoto serão cobradas de conformidade com a seguinte tabela:

A) - TARIFAS PARA O SERVIÇO DE ÁGUA

<u>CATEGORIA</u>	<u>PREÇO MÍNIMO</u>	<u>ACRÉSCIMO</u>	<u>TOTAL</u>
------------------	---------------------	------------------	--------------



Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga
GABINETE DO SUPERINTENDENTE

fl.2

12
Jun

<u>CATEGORIA</u>	<u>PREÇO MÍNIMO</u>	<u>ACRÉSCIMO</u>	<u>TOTAL</u>
1.-- DOMICILIAR			
1.1 -- DOM.SIMPLES	9,36	nihil	9,36
1.2 -- Com Piscina	9,36	3,64	13,00
2.-- COMERCIAL			
1.1 -- CATEGORIA "A"			
Restaurantes			
Hospitais			
Casas de Saúde			
Clínicas			
Cabinetes Dentário			
Casas de Diversão			
Postos de Abastecimento			
Bares o/50 m2.....	9,36	4,64	14,00
1.2 -- CATEGORIA "B"			
Os demais estabelecimentos, não incluídos na sub categoria anterior.....	9,36	3,64	13,00
3.-- INDUSTRIAL			
1.1 -- Hotéis	9,36	6,64	16,00
1.2 -- Postos de lavagem de autos	9,36	6,64	16,00
1.3 -- Demais estabelecimentos comerciais e industriais, - quando a água for utilizada como matéria prima ou como parte inerente à natureza do comércio e da indústria	9,36	6,64	16,00
4.-- AGRICOLA	9,36	6,64	16,00

[Handwritten signature]



Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga
GABINETE DO SUPERINTENDENTE

f1.3

13 Jan

5.- CATEGORIA ESPECIAL

1.1 - Estabelecimentos de

Ensino	9,36	5,64	15,00
--------	------	------	-------

1.2 - Estabelecimentos Mi

litares	9,36	5,64	15,00
---------	------	------	-------

B)- TARIFAS PARA O SERVIÇO DE ESGOTO

6.- Categoria Única	7,80	nihil	7,80
---------------------	------	-------	------

ARTIGO 6º - As tarifas de água e esgoto fixadas pelo artigo anterior, não se aplicam sobre os imóveis cujo abastecimento seja controlado através de medidores.

ARTIGO 7º - As tarifas para os imóveis cujo abastecimento de água seja medido, ficam fixadas de conformidade com a seguinte tabela:

A)- TARIFA DE ÁGUA

<u>CATEGORIA</u>	<u>ATÉ O MÍNIMO DE 10m³.</u>	<u>0/m³.excedente</u>
1.- Domiciliar	9,36	0,93
2.- Comercial	9,36	0,93
	<u>ATÉ O MÍNIMO DE 30m³.</u>	<u>0/m³.excedente</u>
3.- Industrial	9,36	0,93
4.- Agrícola	9,36	0,93
5.- Categoria Especial	9,36	0,93

ARTIGO 8º - A prestação de outros serviços, pela autarquia, serão cobrados de acordo com a seguinte tabela:

<u>LISTA DE SERVIÇOS</u>	<u>% calculado s/S.M.</u>
1 - Ligação de água em rua pavimentada.	Custo do Serviço
2 - Ligação de água em rua não pavimentada.	idem
3 - Ligação de Esgoto em rua pavimentada.	idem
4 - Ligação de Esgoto em rua não pavimentada.	idem
5 - Desobstrução de esgotos, ramais ou canalizações.	idem
6 - <i>Autos serviços</i> Religação ou desligamento de água.	idem 10% s/S.M.



Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga
GABINETE DO SUPERINTENDENTE

fl.4

14
Jan

LISTA DE SERVIÇOS

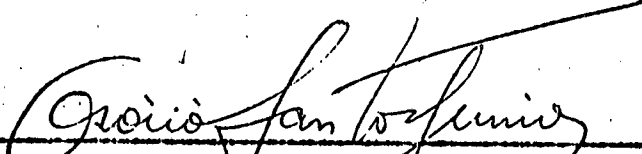
% calculado s/S.M.

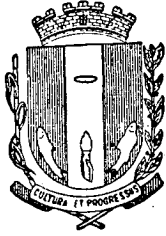
§ -- Certidões.	6% s/ S.M.
§ -- Protocolamento.	1% s/ S.M.
10 -- Transporte de água tratada para particulares.	12% s/ S.M.-p/via gem.
10 -- Transporte de água não tratada para particulares.	7,5% s/ S.M.-p/via gem.

ARTIGO 9º - No cálculo do custo do serviço, serão computados os valores referentes ao material utilizado, à mão de obra, o serviço de terceiros e outros encargos de qualquer natureza, acrescido do valor de 10% (deis por cento), a título de administração.

ARTIGO 10 - Este ato entrará em vigor, em 1º de janeiro de 1.974.

Pirassununga, 26 de dezembro de 1.973


OSÓRIO DOS SANTOS JUNIOR-CAP.P.M.
SUPERINTENDENTE DO SAEP.



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

Of. _____

PARECER n. _____

Apreciando o projeto de lei n. 02/75, de autoria do Poder Executivo, dispondo sobre remissão e anistia de débitos de usuários da Vila São Pedro (água), esta Comissão de Justiça, antes de emitir juízo final, solicita sejam solicitadas ao Poder Executivo as seguintes informações:

1a. o projeto alude a "taxas" e "tarifas", O SAEP usa o termo "tarifas" e entre um e outro existe diferença fundamental; Indaga-se: qual a figura adotada, porque o uso de ambas é inadmissível?

2a. na justificativa, lê-se que o projeto "está legalmente fundamentado no artigo 172, incisos I, IV e V do Código Tributário Municipal". Entretanto, inexistente no Código Tributário Municipal o artigo 172, sendo que último é 155.

Esclarecer o equívoco .

Sala das Comissões, 16 de março 1975.


Hugo Antonio de Oliveira - Presidente


Valdomar Vadala - Relator


Francisco Domingos - Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. 

PARECER n. _____

-Postula o Poder Executivo, pelo projeto de lei 02/75, autorização para conceder remissão e anistia de débitos fiscais, pelo Serviço de Água e Esgoto de Pizassununga, aos usuários dos serviços de água e esgoto da Vila São Pedro, pertinentes ao exercício de 1.974.

-Justificando a medida, o autor destaca, confessa, que na Vila São Pedro, "a água do serviço de abastecimento encanado, não chegou nunca!"

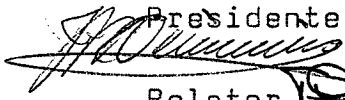
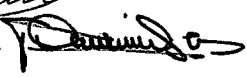
-Em sendo a taxa uma contraprestação de serviço e não tendo a autarquia prestado o serviço e nem o colocado à disposição dos moradores do núcleo, a remissão e a anistia surgem oportunas.

-Lamenta-se - e muito - a decisão do órgão autárquico, de lançar o tributo sem, antes, se inteirar da efetivação ou não do serviço.

- O projeto visa corrigir um erro, uma injustiça e esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação não vê óbice legal ou constitucional para a sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1975.

Presidente


Relator 

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. *[Handwritten signature]*

PARECER n.

-Estudando o projeto de lei 02/75, do Poder Executivo, que autoriza a concessão de remissão e anistia fiscais, pelo SAEP, de débitos oriundos de taxas de água e esgôto e tendo em vista que o autor da iniciativa confessa, na justificacão, que os moradores da Vila São Pedro não receberam o melhoramento, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura nada tem a opor quanto à sua aprovaçãõ.

Sala das Comissões, 23 de junho 1975.

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
Relator

[Handwritten signature]
Membro